



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N°2459 / 2025

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N°: 1963/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°: 1586/2025**

**AUTOR:** Deputado Inácio Loiola

**RELATOR:** Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1586/2025, de autoria do Deputado Inácio Loiola, que “Considera de Utilidade Pública Estadual a Academia Anadiense de Letras e Artes – AALA.”

A proposição em análise tem como finalidade reconhecer a relevância social, cultural e educacional da Academia Anadiense de Letras e Artes – AALA, instituição dedicada à promoção da literatura, das artes e da cultura no município de Anadia e em todo o Estado de Alagoas.

A iniciativa busca valorizar o trabalho de difusão cultural e incentivo à produção artística e intelectual desenvolvidos pela entidade, cuja atuação contribui diretamente para o fortalecimento da identidade cultural alagoana e o fomento às manifestações literárias e artísticas regionais.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise dos aspectos previstos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que se refere à iniciativa e ao conteúdo da proposição, não se identifica vício de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa. Ressalta-se que a iniciativa parlamentar é legítima, conforme dispõe o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



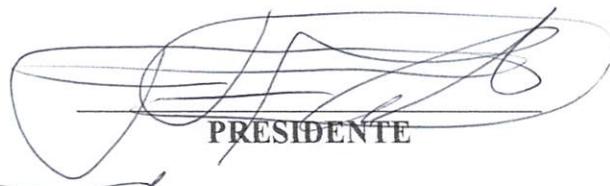
ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Assim, considerando que foram observadas as formalidades regimentais e legais, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1586/2025.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,**  
em Maceió, 21 de outubro de 2025.

  
**PRESIDENTE**

  
**RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO**

